

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDNÁRIA
DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 08.827.501/0001-58
NIRE: 35.300.435.613 | Código CVM 2339-6

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025.

Sumário

1. OBJETO	3
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS.....	3
3. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL.....	3
4. CONCLUSÕES	6

A Aegea Saneamento e Participações S.A. ("**Companhia**"), vem submeter à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 28 de abril de 2025, a Proposta da Administração ("**Proposta**") a seguir descrita. Esta Proposta, em conjunto com os documentos da Administração pertinentes, nos termos da legislação aplicável, encontra-se à disposição para consulta na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (www.aegea.com.br/ri) e na página da CVM (www.cvm.gov.br).

1. OBJETO

Em **Assembleia Geral Ordinária**:

- (i) as contas dos administradores e a leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e do relatório dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (ii) a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (iii) a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia;
- (iv) a proposta de orçamento de capital;
- (v) a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (vi) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Em **Assembleia Geral Extraordinária**:

- (i) a alteração do artigo 10º, parágrafo 3º do estatuto social da Companhia; e
- (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos colocados à disposição dos acionistas são:

- (i) Relatório da Administração do exercício findo em 31 de dezembro de 2024;
- (ii) Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (iii) Relatório dos Auditores Independentes;
- (iv) Orçamento de capital da Companhia; e
- (v) Estatuto Social Consolidado.

3. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é submeter à prévia apreciação de V.Sas. acerca das matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão por parte dos senhores acionistas.

Em **Assembleia Geral Ordinária**:

- (i) **Contas da administração, relatório da administração, demonstrações financeiras da Companhia e relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024**

O relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, devidamente acompanhado das notas explicativas e do relatório

dos auditores independentes, tornaram-se públicos mediante publicação em 21 de março de 2025 no jornal “Diário Comercial/SP”, em suas edições impressas e digital. Os documentos da administração, a seguir, encontram-se disponíveis para consulta no website de Relações com Investidores da Companhia (www.aegea.com.br/ri) e na página da CVM (www.cvm.gov.br):

- Relatório da Administração;
- Demonstrações Financeiras; e
- Relatório dos Auditores Independentes.

(ii) Proposta para a destinação do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024

Propõe-se a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 483.200.260,53 (quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), seja destinado da seguinte forma: **a)** R\$ 24.160.001,62 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil, um real e sessenta e dois centavos), à Conta de Reserva Legal; **b)** R\$ 284.954.144,14 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), à Conta de Dividendos, dos quais R\$ 277.510.440,24 (duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) já foram pagos durante o exercício de 2024 e R\$ 7.443.703,90 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e três reais e noventa centavos) foram pagos no decorrer de janeiro a abril de 2025; e **c)** R\$ 174.086.114,77 (cento e setenta e quatro milhões, oitenta e seis mil e cento e quatorze reais e setenta e sete centavos), à Conta de Lucros Retidos.

(iii) Fixação da remuneração global da administração

Propõe-se a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia, para o exercício de 2025, em até 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser rateado em comum acordo.

(iv) Orçamento de capital

Propõe-se o orçamento de capital da companhia para o exercício de 2025, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976 (“Anexo I”);

(v) Eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia

Propõe-se a eleição dos Srs. **Denis Celso Marques Cuenca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17408632 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 114.064.938-80, como membro independente do Conselho de Administração, indicado pela acionista Equipav Saneamento S.A., e **Raul Calfat**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.216.686-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 635.261.408-63, indicado pela acionista Angelo Investment Private Limited e Itaúsa S.A., como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, ambos com endereço comercial na sede da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração indicados acima, caso eleitos, terão mandatos unificados até 29 de abril de 2026. As informações sobre os membros do Conselho da Administração, bem como a declaração de desimpedimento faz parte desta proposta como anexos (Anexo II e Anexo III).

(vi) Reeleição dos Membros do Conselho da Administração da Companhia

Propõe-se a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia:

- a) **Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.852.994-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 102.278.678-40, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Equipav Saneamento S.A., como Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- b) **Harley Lorentz Scardoelli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3002593238 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 447.421.500-15, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Equipav Saneamento S.A., como membro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- c) **Antônio Kandir**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.700-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 146.229.631-91, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Equipav Saneamento S.A., como membro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- d) **Eliane Aleixo Lustosa de Andrade**, brasileira, divorciada, Economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 044457224 (SSP-RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 783.519.367-15, com endereço comercial na sede da Companhia, indicada pela acionista Equipav Saneamento S.A., como membro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- e) **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Itaúsa S.A., como membro do Conselho de Administração da Companhia;
- f) **Guilherme Teixeira Caixeta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº M-8.136.116, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.763.946-11, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Angelo Investment Private Limited, como membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- g) **Carlos de Moraes Toledo Neto**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.799.644-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 225.652.038-29, com endereço comercial na sede da Companhia, indicado pela acionista Equipav Saneamento S.A., como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração indicados acima, caso reeleitos, terão mandatos unificados até 29 de abril de 2026. As informações sobre os membros do Conselho da Administração, bem como a declaração de desimpedimento faz parte desta proposta como anexos (Anexi II e Anexo IV).

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Alteração do artigo 10º, parágrafo 3º do estatuto social da Companhia

Propõe-se a alteração do artigo 10º, parágrafo 3º do estatuto social da Companhia com a alteração do prazo de primeira convocação da assembleia geral de 15 (quinze) dias para 21 (vinte e um) dias. Caso aprovado, passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 10 – A assembleia geral de acionistas (“Assembleia Geral”) realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no Artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

***Parágrafo Terceiro** – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas da Companhia.”*

(ii) Consolidação do Estatuto Social

Propõe-se a consolidação do estatuto social da Companhia (“Anexo V”).

4. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos em Assembleia Geral da Companhia, recomendando a sua integral aprovação.

ANEXO I

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE CAPITAL PARA 2025

(valores expressos em milhares de reais)

Proposta de Orçamento de Capital: R\$ 185.000

Aplicações

Investimento planejado para atendimento a compromissos da Companhia R\$ 185.000

Origens / Fontes de Financiamento

Reserva de Retenção de Lucros destinada no exercício de 2024 R\$ 174.085

Outros recursos próprios ou de terceiros R\$ 10.915

ANEXO II

INFORMAÇÕES SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo – CPF/MF sob o nº 102.278.678-40

Graduado em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Atua há mais de 30 anos no Grupo Equipav. Na Companhia, atua como membro do Conselho de Administração e como membro do Comitê Finanças e Avaliação de Projetos. O Sr. Luis não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Harley Lorentz Scardoelli – CPF/MF sob o nº 447.421.500-15

Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Scardoelli possui título de Chartered Financial Analyst, participou do Executive Development Program, Kellogg School of Management, Northwestern University, e também do ³Preparing to be a Corporate Director e CFO Leadership Program, ambos da Harvard Business School. Foi Executivo da área financeira e planejamento do Grupo Gerdau por 34 anos, assumindo posições de C-level no Canadá, Estados Unidos, Espanha. No Brasil, foi Vice-Presidente Executivo de Finanças (CFO), responsável Áreas Finanças, M&A, Relações com Investidores, Contabilidade, Tributário, Comunicação Institucional. Atualmente é membro do Conselho de Administração, Comitê de Finanças e Comitê de Pessoas e Remuneração da 3R Petroleum. Na Companhia, atua como membro do Conselho de Administração e como Coordenador do Comitê de Finanças. O Sr. Harley não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Antônio Kandir - CPF/MF sob o nº 146.229.631-91

Graduado em Engenharia Mecânica de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Mestre em Economia pela UNICAMP e Doutor em Economia pela UNICAMP. O Sr. Antonio foi Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Deputado Federal, Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, Governador Brasileiro no Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Secretário Especial de Política Econômica, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, diretor da Kandir e Associados S/C Ltda. e coordenador de estudos da Itaú Planejamento e Engenharia. Trabalhou também como professor da UNICAMP, da PUC/SP e Assistant Faculty Fellow na Universidade de Notre Dame (USA). Atualmente participa dos Conselhos de Administração das empresas GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., CPFL Energia S.A., CSU Cardsystem S.A., COIMEX Empreendimentos e Participações Ltda. e MRV Engenharia e Participações S/A. Na Companhia, atua como membro do Comitê de Gestão de Pessoas. O Sr. Antonio não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Eliane Aleixo Lustosa de Andrade – CPF/MF sob o nº 783.519.367-15

Graduada em Economia no ano de 1986 pela PUC-Rio e Doutora em Finanças, é membro do Conselho de Administração da CCR S.A., BrasilAgro e do Instituto de Estudo do Trabalho e da Sociedade (IETS), além de membro da Câmara de Arbitragem da Bovespa (B3), do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da Câmara Brasileira de Resolução de Conflitos em Energia e Mineração. Possui certificações de Conselheira de Administração pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e ESG Competent Boards Global Certificate and Designation for Board Members. No setor privado atuou como: Diretora Financeira da Prumo Logística SA; Vice-Presidente de Finanças e Controle do Grupo Abril SA; Diretora de Administração e Finanças da Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio); e Diretora Financeira e de Investimentos do Fundo de Pensão dos Empregados da Petrobras (Petros). Também foi Conselheira em instituições como Rumo Logística S.A., Fibria, Metalúrgica Gerdau S.A., Coimex, CPFL, Coteminas, BRF e IBGC. No setor público atuou como diretora do BNDES nas áreas de Desestatização e Mercado de Capitais e do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (DPDE/SDE/MJ). Foi professora da PUC-Rio (Microeconomia e Economia Internacional) e de diversos cursos do IBGC de Governança Corporativa e do curso de ESG, em parceria com GRI, além de economista do Centro de Estudos Monetários e de Economia Internacional do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ). Atualmente, a Sra. Eliane não exerce cargos de administração em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. A Sra. Eliane não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Denis Celso Marques Cuenca - CPF/MF sob o nº 114.064.938-80

O Sr. Denis atua como executivo de Riscos, Compliance e Auditoria, adotando um conceito integrado que captura as sinergias entre as matérias de prevenção e monitoramento, e trazendo resultados positivos e reconhecimento entre seus pares. Antes de ingressar na Vale, trabalhou em empresas como Ultrapar, Banco Itaú e KPMG. Na Ultrapar, implantou uma estrutura de governança considerada inovadora, na qual as áreas de Risco, Integridade e Auditoria atuam juntas. Entre 2014 e 2017, o Sr. Denis também atuou como Secretário de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Atualmente responde pela Diretoria Global de Compliance e Auditoria, além de coordenar o Comitê de Conduta e Integridade da Vale S.A. O Sr. Denis não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Rodolfo Villela Marino - CPF/MF sob o nº 271.943.018-81

Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Mestre em Estudos do Desenvolvimento e em Economia e Filosofia pela LSE – London School of Economics and Political Science. Experiência Profissional durante os últimos cinco anos: Itaúsa S.A.: Diretor Vice-Presidente desde maio/2015 (Conselheiro Executivo) e Membro Efetivo do Conselho de Administração desde abril/2011, tendo sido Suplente de abril/2009 a abril/2011; Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde maio/2009 e de Políticas de Investimento de agosto/2008 a maio/2011, tendo sido Coordenador de maio/2010 a maio/2011, Coordenador da Comissão de Pessoas e Ética e Membro das Comissões de Finanças, de Investimentos, e de Sustentabilidade e Riscos desde abril/2017 e Membro da Comissão de Impacto Social desde jun/19. Setor: holding. Empresas que integram o grupo econômico do emissor: Alpargatas S.A.: Membro do Conselho de Administração desde setembro/2017, Membro dos Comitês de Estratégia e de Gente desde outubro/2017,

e Membro do Comitê de Auditoria Estatutário desde abril/2018. Setor: têxtil e vestuário. Duratex S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril/2008 e Membro Titular desde agosto/2009, Membro do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação desde maio/2020, tendo sido também de abril/2018 a maio/2019 e de novembro/2009 a maio/2017, Presidente do Comitê de Sustentabilidade desde maio/2019 e Membro desde novembro/2009, Membro do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos desde novembro/2009, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação de maio/2019 a maio/2020, e tendo sido também de maio/2017 a abril/2018, de abril/2015 a abril/2016, de abril/2013 a abril/2014, de maio/2011 a abril/2012 e de novembro/2009 a abril/2010. Setor: Construção Civil, Material para Construção e Decoração. Itaotec S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de maio/2017 a agosto/2019 e Membro desde abril/2008, Membro do Comitê de Pessoas e Governança de abril/2012 a janeiro/2015, do Comitê de Estratégia de setembro/2010 a janeiro/2015 e do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos de setembro/2010 a abril/2012. Setor de atuação: holding de instituições não-financeiras. Empresas controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor: Rudric Ith Participações Ltda.: Diretor Gerente desde abr/05. Setor de atuação: Holdings de instituições não-financeiras. Cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou em organizações do terceiro setor: Elekeiroz S.A.: Membro do C.A. de abr/08 a jun/18, sendo Pres. de abr/10 a jun/18; Membro dos Comitês de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos, de Estratégia e Inovação, e de Pessoas e Governança de dez/10 a abr/18, este último como Coordenador, e Membro do Comitê de Divulgação de dez/10 a jun/18; Sociedade Cultura Artística: Dir. Executivo desde jun/14; Inst. Itáú Cultural: Membro do C.A. desde abr/09; Inst. PDR: Membro do Conselho Consultivo e Fiscal de jun/09 a jun/11; Young Presidents Organization-YPO/WPO: Membro desde dez/11; IBGC - Inst. Brasileiro de Governança Corporativa: Membro desde ago/00; IEDI - Inst. para Estudos do Desenv. Industrial: Vice Presidente do C.A. desde ago/15; ABRASCA: Membro do Conselho Diretor desde abr/17; Todos pela Educação: Membro do Conselho de Governança desde abr/17; Instituto Yandeh: Membro do Conselho Fiscal desde ago/17; IBÁ - Industria Brasileira de Árvores: Membro do Conselho Consultivo desde dez/17; e Inst. Unibanco: Membro do C.A. desde abr/14. O Sr. Rodolfo não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Guilherme Teixeira Caixeta – CPF/MF sob o nº 034.763.946-11

Graduado em Engenharia Mecânica Aeronáutica pelo ITA, e possui MBA pela Kellogg School of Management. O Sr. Guilherme é Vice Presidente Sênior no GIC (fundo soberano de Singapura), onde coordena investimentos de infraestrutura na América Latina. Ele também representa o GIC em alguns conselhos de empresas investidas na região. Anteriormente trabalhou no P2 Brasil (braço de infraestrutura do Pátria Investimentos), onde era responsável pelo setor de Petróleo e Gás, se tornando fundador e CEO da Oceana, e depois CFO do Grupo CBO, ambas construtoras e operadoras de navios de apoio marítimo. Guilherme também trabalhou na Votorantim Novos Negócios e foi diretor com foco em Energia e Utilities no BCG. Na Companhia, atua como membro do Conselho de Administração e do Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos. O Sr. Guilherme não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Carlos de Moraes Toledo Neto – CPF/MF sob o nº 225.652.038-29

Formado em Engenharia Civil pela Fundação Armando Alvarez Pentead, Pós Graduado em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral, com Formação em Conselheiro de Administração pelo IBGC. O Sr. Carlos atuou em diversos segmentos como infraestrutura, comércio exterior, agronegócio e varejo. Na

Companhia, atua como Membro do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos e Membro do Comitê de Gestão de Pessoas. O Sr. Carlos não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Raul Calfat – CPF/MF sob o nº 635.261.408-63

É Presidente do Conselho de Administração (conselheiro independente) da Itaúsa S.A. desde maio/2024 e membro desde maio/2023; Membro Nato do Comitê de Governança e Pessoas e do Comitê de Sustentabilidade desde maio/2024; Coordenador do Comitê de Auditoria desde maio/2023; Membro dos Comitês de Estratégia e Novos Negócios e de Partes Relacionadas, desde maio/2023, que em maio/2024 passou a ser Membro Nato. É Presidente do Conselho de Administração do Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., desde setembro/2018, Conselheiro Independente da Embraer desde abril/2017 e atualmente ocupa o cargo de Vice-Presidente, e Conselheiro Independente da China Three Gorges Brasil desde janeiro/2021. Foi Membro Independente do Conselho de Administração da Dexco S.A. de maio/2015 a abril/2023 e membro do Conselho do Hospital Sírio-Libanês de 2015 a 2020.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

(Companhia Aberta)

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Denis Celso Marques Cuenca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17408632 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 114.064.938-80, com endereço comercial na sede da Companhia, é eleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Denis Celso Marques Cuenca
Membro do Conselho de Administração

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

(Companhia Aberta)

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Raul Calfat**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.216.686-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 635.261.408-63, com endereço comercial na sede da Companhia, é eleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Raul Calfat

Membro do Conselho de Administração

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

(Companhia Aberta)

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.852.994-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 102.278.678-40, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como Presidente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo
Presidente do Conselho de Administração

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

(*Companhia Aberta*)

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Harley Lorentz Scardoelli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3002593238 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 447.421.500-15, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Harley Lorentz Scardoelli

Membro do Conselho de Administração

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

(*Companhia Aberta*)

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Antônio Kandir**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.700-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 146.229.631-91, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Antônio Kandir

Membro do Conselho de Administração

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

(*Companhia Aberta*)

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, a Sra. **Eliane Aleixo Lustosa de Andrade**, brasileira, divorciada, Economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 044457224 (SSP-RJ), inscrita no CPF/MF sob nº 783.519.367-15, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleita como membro independente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

A Conselheira reeleita deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pela mencionada declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Eliane Aleixo Lustosa de Andrade
Membro do Conselho de Administração

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

(*Companhia Aberta*)

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Rodolfo Villela Marino

Membro do Conselho de Administração

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

(*Companhia Aberta*)

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Guilherme Teixeira Caixeta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº M-8.136.116, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.763.946-11, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Guilherme Teixeira Caixeta

Membro do Conselho de Administração

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

(*Companhia Aberta*)

Aos 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, o Sr. **Carlos de Moraes Toledo Neto**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.799.644-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 225.652.038-29, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Carlos de Moraes Toledo Neto
Membro do Conselho de Administração

ANEXO V
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações, é denominada **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Parágrafo Único – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável, e respeitará os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a)** participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista;
- b)** a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios;
- c)** comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico;
- d)** atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo:
 - i.** operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;
 - ii.** projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;
 - iii.** fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - iv.** compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimentos de água e esgotamento sanitário;
 - v.** operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

- vi. prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade.
- e)** atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo:
- i. serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
 - ii. serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos;
 - iii. coleta de resíduos perigosos;
 - iv. coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição;
 - e
 - v. serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.
- f)** atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo:
- i. assessoria técnica em construção;
 - ii. serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia;
 - iii. consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos;
 - iv. serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras;
 - v. outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e
 - vi. serviços especializados para construção.
- g)** atividades de infraestrutura, compreendendo:
- i. construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e
 - ii. serviços de arquitetura (paisagística).
- h)** Outras atividades, compreendendo:
- i. a implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos;
 - ii. execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e
 - iii. montagem eletromecânica.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuem local e globalmente.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.270.691.762,49 (um bilhão, duzentos e setenta milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), dividido em 1.042.764.507 (um bilhão, quarenta e dois milhões, setecentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e sete) ações, sendo 732.464.394 (setecentas e trinta e dois milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, trezentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 138.832.473 (cento e trinta e oito milhões, oitocentas e trinta e dois mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, 1.143.462 (um milhão, cento e quarenta e três, quatrocentas e sessenta e duas) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal e 170.324.178 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte e quatro mil, cento e setenta e oito) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais classe A terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a) ausência de direito a voto;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade o direito de receber um valor, por ação preferencial classe A, igual a R\$0,0371429053 (zero vírgula, zero, três, sete, um, quatro, dois, nove, zero, cinco, três reais);
- c) sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe C, **direito** ao recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe A, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (i) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e (ii) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe A (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A arquivado na sede da Companhia); e
- d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 8 (oitavo) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe A convertida, sujeita às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais classe C terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a) ausência de direito a voto;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, nas mesmas condições das ações preferenciais classe A; e
- c) direito ao recebimento, com prioridade em relação às ações preferenciais classe A, e às ações ordinárias, de dividendos fixos no valor de R\$ 1,00 (um real) por ação preferencial classe C a cada exercício social, o qual poderá ser majorado a qualquer tempo, definitiva, temporariamente ou em declaração de dividendos específica, por meio de deliberação unânime dos acionistas, em assembleia geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais classe D terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a) ausência de direito a voto;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade o direito de receber, após o reembolso do valor garantido às ações preferenciais classe A previstos no parágrafo primeiro, um valor, por ação preferencial classe D, igual a R\$ 0,1884641415970902 (zero vírgula um oito quatro seis quatro um quatro um cinco nove sete zero nove zero dois reais);
- c) sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe C e das ações preferenciais classe A, **direito** ao recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe D, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e às ações preferenciais classe A e (2) (x) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), acrescido, em qualquer caso, de qualquer montante de dividendos atribuíveis às ações preferenciais classe A e não declarados a tais ações preferenciais, nos termos da letra (b) da política de dividendos, reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe D será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe D (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D arquivado na sede da Companhia); e

d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 8 (oitavo) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe D convertida, sujeita às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Quarto – A conversão das ações preferenciais classe A e das ações preferenciais classe D em ações ordinárias da Companhia poderá ser requerida por qualquer acionista titular das respectivas ações preferenciais, a partir das datas previstas nas alíneas (d) dos parágrafos primeiro e terceiro acima, respectivamente, por meio do envio de notificação de conversão, por escrito, à Companhia, com cópia para os demais acionistas, informando da conversão e do número de ações preferenciais classe A ou classe D a serem convertidas, e deverá incluir todas as ações preferenciais classe A ou classe D de tal acionista, conforme o caso.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Art. 9º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 – A assembleia geral de acionistas (“**Assembleia Geral**”) realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no Artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou nos termos da lei ou dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da mesa será escolhido entre os presentes pelo presidente da mesa.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 21 (vinte e um)

dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Art. 11 – Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 12 - Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas, estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, as deliberações dos acionistas deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 9 (nove) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 14 – Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro– O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral e deverá ser escolhido em conformidade com as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto – Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas,

colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Art. 15 – Em caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído.

Parágrafo Primeiro- Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração ou membro suplente, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Acionista que indicou o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo- O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. Caso sejam observados os impedimentos descritos neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto.

Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração na primeira reunião do ano, independentemente de qualquer convocação; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por seu Presidente, ou, na sua ausência, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar uma reunião extraordinária a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação, a referida reunião poderá ser convocada por quaisquer membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas por meio de carta, e-mail ou fax, com protocolo de recebimento, devendo constar a ordem do dia da reunião. A ordem do dia deve especificar de forma razoavelmente detalhada todos os assuntos que serão submetidos a discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a “outros assuntos”. Os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro– Todo e qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia poderá solicitar a inclusão de itens ou matérias na ordem do dia da reunião devendo, para tanto, apresentar tal solicitação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto - Será admitida a participação de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia nas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo 16, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 17– Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, seja pessoalmente ou representado por outro membro munido de procuração específica para a reunião em pauta, descrevendo o voto do membro ausente e a sua justificativa.

Parágrafo Primeiro – Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, bem como a abstenção dos membros impedidos de votar, as matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – As decisões do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre os assuntos de sua competência, bem como sobre todas as outras matérias relativas aos negócios da Companhia, com exceção das matérias reservadas para a Diretoria e para a Assembleia Geral, tudo nos termos das leis aplicáveis, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Art. 18 – Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia e respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; (ii) Comitê de Gestão de Pessoas; e (iii) Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos.

Parágrafo Primeiro – As decisões e pareceres dos comitês são apenas indicativos, não sendo vinculantes e não proibindo qualquer tipo de ação ou decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo segundo – Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 19 – O Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade será composto por 3 (três) a 8 (oito) membros e os demais comitês serão compostos por 3 (três) a 7 (sete) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Art. 20 – Os membros dos comitês terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros estatutários, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, observado o parágrafo primeiro abaixo, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A função de Diretor de Relações com Investidores será atribuída pelo Conselho de Administração a qualquer dos diretores eleitos, quando da sua eleição.

Parágrafo Segundo – Serão atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- a) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições; e
- b) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais

Art. 22 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar reunião para (i) eleger novo diretor para o preenchimento do cargo vago ou (ii) autorizar a cumulação de funções, observado, em qualquer hipótese, o número mínimo de 03 (três) diretores.

Art. 23 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros

documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, ficando vedado o substabelecimento sem reserva de poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 24 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, podendo, inclusive, renunciar a direitos, transigir e acordar, desde que observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) a representação perante os órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista e perante terceiros em geral;
- (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (v) representar a Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente instrumento e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (vi) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, observada a competência do Comitê Financeiro nos termos do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e
- (ix) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias para sua implantação e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, observada as competências dos Comitê internos nos termos dos respectivos regimentos, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em conjunto, são atribuições próprias dos

Diretores em função do respectivo cargo:

I. Diretor Presidente

- a) supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia;
- b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria;
- c) implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; e
- d) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração.

II. Diretor Financeiro

- a) propor alternativas de financiamento e aprovar as condições financeiras dos negócios da Companhia;
- b) coordenar a administração do caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e
- c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Art. 25 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria dos Diretores, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo segundo – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 26 – Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, desde que estranhos aos objetivos da Companhia, aclarando-se que, em qualquer hipótese, está autorizada a concessão de fianças e avais e quaisquer outros atos semelhantes pela Diretoria para quaisquer subsidiárias e controladas, direta ou indiretamente, detidas pela Companhia, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1

(um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, nos termos da legislação aplicável, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 29 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 30 – A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 31 – Desde que a Companhia registre lucro líquido em determinado exercício social e não esteja passando por uma situação de Stress Financeiro, os Acionistas procurarão maximizar a distribuição de dividendos anuais e farão com que a Companhia distribua dividendos anuais ou juros sobre capital próprio em valores equivalentes a, no mínimo, (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 (b) 30% (trinta por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 e (c) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia em cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), observando-se a legislação brasileira no que tange à constituição de reservas de capital.

Parágrafo Único - O lucro líquido a ser distribuído pela Companhia aos seus acionistas como dividendos anuais ou juros sobre capital próprio será:

a) enquanto a Companhia tiver ações preferenciais (das diferentes classes) emitidas e em circulação, (i) o montante do dividendo fixo atribuído às ações preferenciais classe C, nos termos deste estatuto e conforme tal valor seja majorado a qualquer tempo, definitiva, temporariamente ou em declaração de dividendos específica, por meio de deliberação unânime dos acionistas, em assembleia geral de acionistas da Companhia, acrescido de (ii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e (2) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., conforme o caso, para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe A (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A), acrescido de (iii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe A de acordo com o item (ii) acima e (2) (x) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), acrescido, em qualquer caso, do montante dos dividendos das ações preferenciais classe A previstos no (a)(ii) a partir do atingimento do limitador correspondente ao Valor das ações preferenciais classe A, conforme item (a)(ii) acima, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe D, observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe D será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das ações preferenciais classe D (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D); e acrescido de (iv) o saldo do lucro líquido consolidado da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C, às ações preferenciais classe A e às ações preferenciais classe D, para o pagamento de dividendos às ações ordinárias; e

b) quando a Companhia deixar de ter quaisquer ações preferenciais e tiver somente ações ordinárias, de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., conforme venha a ser deliberado pelos acionistas, observado que esse limite não será aplicável se, no exercício social em questão, a relação entre a dívida líquida consolidada da Companhia e o EBITDA for igual ou menor do que 2x.

Art. 32 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Art. 35 – Os acionistas concordam que qualquer impasse ou disputa não solucionada resultante deste Estatuto Social deverá ser resolvida por arbitragem, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, competindo a cada parte cujo interesse seja objeto da disputa, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. A arbitragem terá sede em São Paulo/SP. A arbitragem será administrada por referida Câmara, através da adoção do respectivo Regulamento em vigência à época.

Parágrafo Primeiro - Escolhidos os árbitros, as partes instarão o procedimento perante a Câmara. Todos os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos utilizando as línguas portuguesa e inglesa a lei aplicável será a lei brasileira, desconsiderando-se qualquer legislação ou conflito de direito ou regra (seja do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação de qualquer jurisdição que não a do Brasil. Qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral poderá ser submetida a qualquer tribunal com jurisdição competente sobre a matéria. O Tribunal Arbitral tem autoridade para lançar mão dos remédios legais que estariam à disposição em um procedimento legal para resolver celeuma sobre matéria semelhante.

Parágrafo Segundo - Todos os custos e despesas dos árbitros, custos com oitivas e outros custos da arbitragem serão assumidos pelos acionistas proporcionalmente à participação acionária que possuem na Companhia, a não ser que o Tribunal Arbitral determine que tais custos e despesas sejam distribuídos de forma não equitativa entre os acionistas. Cada um dos acionistas arcará com os custos dos seus próprios advogados e testemunhas e as taxas serão divididas proporcionalmente entre os acionistas; caso o Tribunal

Arbitral estabeleça que a reclamação ou defesa de qualquer dos acionistas é frívola ou carece de fundamento racional de fato ou de direito, o Tribunal Arbitral poderá condenar este acionista a pagar a totalidade ou parte dos custos e despesas com advogados e testemunhas da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Para qualquer disputa submetida à arbitragem, o ônus da prova será alocado conforme ele seria alocado se a litigância acontecesse em processo judicial submetido à lei aplicável.

Parágrafo Quarto - Quando da conclusão de qualquer procedimento arbitral, o Tribunal Arbitral redigirá decisão arbitral que contenha a narração dos fatos e as conclusões de direito, bem como os fundamentos e razões da decisão tomada e irá entregar para cada acionista uma cópia assinada da decisão arbitral juntamente com os documentos pertinentes, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Os acionistas reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

Parágrafo Sexto - Os acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial.

Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo
Presidente do Conselho de Administração

Relações com Investidores
ri@aegea.com.br
+55 11 3818-8150
www.aegea.com.br/ri



www.twitter.com/aegeasaneamento



www.facebook.com/aegeasaneamento



www.youtube.com/aegeasaneamento



Aegea Saneamento e Participações S.A.